



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 65 (228), quinta-feira, 3 de dezembro de 2020

garantia de participação da sociedade na condução de todos os assuntos do Município e a medida proposta inegavelmente constitui forma de exercício desta participação ao estender a obrigatoriedade da existência do Conselho de Escola também aos centros de educação infantil e creches da rede conveniada, ambos prestadores do serviço público de educação.

Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da CCJLP. Sala da Comissão, 02/12/2020. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT) - Relator ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente JAIR TATTO (PT) TONINHO VESPOLI (PSOL)

SECRETARIA DA CÂMARA

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Joel Cirino Alves – TID 19085526
Pedro Ivo de Sa Ramalho – TID 19085313
Deferido. Providenciadas as declarações solicitadas ficando à disposição dos interessados em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
COMUNICADO
Nobre Vereador(a):
Informamos a desconvocação da Sessão Ordinária de 03 de dezembro de 2020, conforme Requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Senhores Vereadores na 291ª Sessão Extraordinária, para realização de Tribuna Livre.
Secretaria Geral Parlamentar, 02 de dezembro de 2020.

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020 – QUINTA-FEIRA
10:00 - 19:00
Exposição Artes em Foco
Saguão de Entrada José Mentor
Presidência da Câmara Municipal de São Paulo
11:00 - 13:00
Reunião Extraordinária Semipresencial da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das Concessionárias Auditório Prestes Maia - 1º Andar
Xexéu Tripoli - PSDB
11:00 - 13:00
Reunião Extraordinária Virtual da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Evasão Fiscal Auditório Virtual
Ricardo Nunes - MDB
13:00 - 15:00
Reunião Ordinária Virtual da Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
Pauta: "Atenção aos Serviços e Atendimentos em Terapia Hormonal da UBS Santa Cecília"
Auditório Virtual
Eduardo Suplicy - PT
19:00 - 22:00
Sessão Solene para a Entrega de Título de Cidadã Paulista para a Comandante Elza Paulina de Souza da Guarda Civil Metropolitana (GCM)
Salão Nobre - 8º Andar
Sandra Tadeu - DEM

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA SG/GAB Nº 10/2020
Dispõe sobre a possibilidade de designação de servidor ou funcionário público oriundo dos entes Jurisdicionados e demais Órgãos Públicos como responsável para envio de petições e documentos por meio da ferramenta "Protocolo Eletrônico"
JOÃO ANTONIO, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o desenvolvimento da ferramenta "Protocolo Eletrônico" pelo Núcleo de Tecnologia da Informação deste Tribunal, como parte do projeto de implantação do Portal do Jurisdicionado;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção de medidas que visem a restringir a circulação de visitantes nas dependências internas do TCMS, sem, no entanto, prejudicar o recebimento de documentações e/ou solicitações que caracterizam o direito de ampla defesa e/ou asseguram as garantias constitucionais e o bom andamento do devido processo legal;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 08/2020 definiu que o peticionamento e o envio de documentos por meio da ferramenta "Protocolo Eletrônico" devem ser realizados pelo interessado ou representante legal;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as regras para o recebimento de documentos por meio eletrônico oriundos dos entes Jurisdicionados e demais Órgãos Públicos,
RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a designação, pelos representantes de entidades jurisdicionadas e demais órgãos públicos, de servidor ou funcionário público integrantes de seu quadro funcional para o envio de petições e documentos ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMS) por meio da ferramenta "Protocolo Eletrônico", integrante do Portal do Jurisdicionado, implementada nos termos da Portaria SG/GAB nº 08/2020.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se por:
I – entidade jurisdicionada: todos os órgãos públicos pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município, incluindo-se as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como a Câmara Municipal de São Paulo;

II – demais órgãos públicos: entidades públicas com as quais o Tribunal se relaciona ou venha a se relacionar institucionalmente, como, por exemplo, Ministério Público Estadual ou Federal, Polícia Civil ou Federal, outras Cortes de Contas, etc.

Art. 2º O representante legal da entidade pública poderá designar servidor(es) ou funcionário(s) público(s) vinculado(s) à sua unidade para a realização do envio de petições e documentos por meio da ferramenta "Protocolo Eletrônico" mediante ato interno expedido especificamente para esse fim, devidamente assinado pelo titular da entidade jurisdicionada, membros do Ministério Público ou representantes legais dos entes públicos externos, nos termos do disposto no artigo 7º, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria nº 8/2020, em que conste, obrigatoriamente, nome, número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Registro Funcional dos servidores indicados, conforme modelo de Termo de Designação – Anexo I.

§ 1º O servidor ou funcionário público designado deverá realizar cadastro prévio para criação de usuário da ferramenta, conforme disposto no art. 2º da Portaria SG/GAB nº 08/2020.

§ 2º A portaria de designação deverá ser anexada ao cadastro inicial, assim entendido como o cadastro realizado pelo servidor ou funcionário público para obtenção de login de acesso ao sistema, conforme parágrafo anterior.

§ 3º O login criado para o servidor designado é de uso pessoal e intransferível, vinculado ao seu CPF.

§ 4º Nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria SG/GAB nº 08/2020, os servidores e funcionários públicos designados deverão utilizar conta de correio eletrônico (e-mail) institucional para validação do cadastramento prévio.

§ 5º As demais regras constantes da Portaria SG/GAB nº 08/2020 deverão ser observadas para a validação do protocolo efetuado pelo servidor ou funcionário público designado, inclusive quanto ao envio do ofício, requerimento, petição ou similar devidamente assinado pelo representante legal nos moldes previstos no art. 7º da referida Portaria.

Art. 3º É de exclusiva responsabilidade do representante da entidade jurisdicionada ou demais órgãos públicos comunicar o TCMS acerca de revogação do ato de designação.

Art. 4º O desenvolvimento de novas funcionalidades para a ferramenta será comunicado via portal, através do site <https://portal.tcm.sp.gov.br/Jurisdicionado/>, ou por ato administrativo da Presidência, a ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 02 de dezembro de 2020.
a) JOÃO ANTONIO - Presidente

ANEXO I – TERMO DE DESIGNAÇÃO
[Órgão Público], através de seu representante legal, designa os(as) servidores/funcionários(as) públicos(as) listados(as) para o envio de petições e documentos deste Órgão ao Tribunal de Contas

do Município de São Paulo, por meio da ferramenta "Protocolo Eletrônico", estando ciente sobre a exclusiva responsabilidade do órgão em comunicar o TCMS acerca de revogação do ato de designação.

- 1 - [Nome do servidor/funcionário] - [CPF] - [Registro Funcional/Matrícula];
- 2 - [Nome do servidor/funcionário] - [CPF] - [Registro Funcional/Matrícula];
- 3 - [Nome do servidor/funcionário] - [CPF] - [Registro Funcional/Matrícula];

(...)
Local e data
Nome do [Titular da Pasta]/[Membros do Ministério Público]/[Representante Legal do Órgão] 1*

1 *utilizar preferencialmente assinatura digital, vinculada a um certificado emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou assinatura eletrônica realizada no Sistema SEI dos órgãos e entidades jurisdicionados que utilizem essa plataforma, nos termos do artigo 7º da Portaria nº 8/2020.

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO PRESIDENTE

Port. 518/2020 – Promovendo o enquadramento de Pascual Hernández Quiles Júnior, reg. TC 20.202, no cargo de Agente de Fiscalização, nível 5, vencimento básico QTC-21, nos termos da Lei 13.877/2004, a partir de 27.6.2020.

Port. 520/2020 – Promovendo o enquadramento de Cristiane Simões Gonçalves, reg. TC 775, no cargo de Auxiliar de Apoio à Fiscalização, nível 8, vencimento básico QTC-08, nos termos da Lei 13.877/2004, a partir de 2.10.2020.

PORTARIAS DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Port. 512/2020 – Designando Almir Correa de Moraes, reg. func. 538.401, para substituir Sizfredo Silva de Sousa no cargo de Assessor de Gabinete III, vencimento básico QTCC-01, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, por estar substituindo em outro cargo, a partir de 30.11.2020.

Port. 513/2020 – Designando Paulo José da Silva, reg. TC 942, para substituir Fernando da Silva Ramos no cargo de Assessor de Gabinete II, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, sendo-lhe atribuída a FG-2, constante do Anexo IV, Tabela "B", da referida lei, por estar substituindo em outro cargo, no período de 30.11 a 8.12.2020.

Port. 514/2020 – Designando Alessandra Valente Campos, reg. func. 645.375, para substituir Fernando da Silva Ramos no cargo de Assessor de Gabinete II, vencimento básico QTCC-02, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, por estar substituindo em outro cargo, no período de 9 a 14.12.2020.

Port. 515/2020 – Designando Marlene Gimenes Giraldes Antonelli, reg. func. 548.562, para substituir Sandra Lúcia Caruso no cargo de Assessor de Gabinete I, vencimento básico QTCC-05, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, alterada pela Lei 14.916/2009, por motivo de férias, a partir de 30.11.2020.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

FÉRIAS EM PECÚNIA - DEFERIDO
TC 13022/2020 – João Cássio dos Santos Alcides.
AUXÍLIO-FUNERAL – DEFERIDO
TC 13354/2020 – Maria Natalia Temesvari – pelo falecimento de Pedro Temesvari.

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

ADICIONAIS – DEFERIDO
e-TCM 13041/2020 – Jônatas Junqueira de Mello – 5%, a partir de 18.1.2019.
e-TCM 15033/2020 – Gabriel Alves da Silva – 40,71%, a partir de 14.8.2019.
ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE NOJO – DEFERIDO
e-TCM 14738/2020 – Rita Salete Pavão De Carvalho Valle.

ATA EXTRATO DE SESSÃO PLENÁRIA

Extrato de Subvenção proferida na 3.119ª Sessão Ordinária de julgamento presencial por sistema eletrônico de videoconferência, de 02/12/2020 – PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO EDSON SIMÕES – 1) TC/006058/2020 – Secretaria Municipal de Cultura e Fundação Bienal de São Paulo – Prestação de Contas da subvenção recebida no exercício de 2019: R\$ 3.430.578,97 – Rentabilidade R\$ 36.866,78 – Total R\$ 3.467.445,75. "Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a prestação de contas da subvenção concedida à Fundação Bienal de São Paulo no exercício de 2019, no valor total de R\$ 3.467.445,75 (três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), quitando a entidade beneficiária. Acordam, afinal, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos."

RESOLUÇÃO Nº 20/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 300.000,00, de acordo com a Lei nº 17.253/2019, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 12 da Lei nº 17.253/2019, de 26 de dezembro de 2019, e visando a possibilitar despesas inerentes às suas ações, bem como em observância à Lei 17.339/2020, de 23 de abril de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
77.10.01.032.3014.2.818	Aquisição de materiais, equipamentos e serviços de informação e comunicação	
44904000.08	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o art. 1º dar-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019 do Fundo Especial de Despesas deste Tribunal, publicado no DOC de 18/03/2020, na forma como dispõe o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Plenário Conselheiro "Paulo Planet Buarque", 2 de dezembro de 2020.

a) JOÃO ANTONIO Conselheiro Presidente; a) ROBERTO BRAGUIM Conselheiro Vice-Presidente; a) EDSON SIMÕES Conselheiro Corregedor; a) MAURICIO FARIA Conselheiro; a) DOMINGOS DISSEI Conselheiro.

DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

TC nº 310/2012
Assunto: Análise – Execução Contábil-Financeira do Contrato 125/SMS/COGEL/2002 – PA 2001-0.153.559-3.

Destinatários: Exmos. Srs. Alexandre Modonezi de Andrade-Secretaria Municipal das Subprefeituras, Estevam Galvão de Oliveira-Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Paulo Pantaleão dos Santos, Roberval Dias Torres-Subprefeitura Guaianases, Domingos Rodrigues Pereira-Subprefeitura Itaim Paulista, Sérgio Aparecido Rodrigues Pereira, João Galvino, João Francisco Ferreira Nascimento e Norte-Sul Hidrotecnologia e Comércio Ltda. CNPJ: 38.980.710.0001-06

À Unidade Técnica de Ofícios,

1. Oficie-se, a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais na pessoa de seu Secretário Municipal, bem como, os responsáveis elencados as fls. 1679 e a contratada, para que querendo se manifestem quanto às conclusões dos órgãos técnicos deste TCM/SP no prazo regimental de 15 dias.

"4. CONCLUSÃO À vista dos exames documentais, entendemos que a execução contábil financeira do Termo de Contrato nº 125/SMS/COGEL/2002 apresentaram as seguintes irregularidades/impropriedades:

4.1. Serviços de limpeza mecanizada (rotineiros e emergenciais) Conservação de bocas de lobo Subprefeitura Cidade Tiradentes (subitem 3.2.1.a)

4.1.1. Os relatórios dos serviços não estão acompanhados de plantas com a identificação dos locais de execução, em infringência ao subitem 5.6 do contrato. Subprefeitura Guaianases (subitem 3.2.1.b)

4.1.2. Os relatórios dos serviços não estão acompanhados de plantas com a identificação dos locais de execução, em infringência ao subitem 5.6 do contrato. Subprefeitura Itaim Paulista (subitem 3.2.1.c)

4.1.3. Os relatórios dos serviços não estão acompanhados de plantas com a identificação dos locais de execução, em infringência ao subitem 5.6 do contrato. 4.2. Equipe de serviços complementares Subprefeitura Cidade Tiradentes (subitem 3.2.2.b)

4.2.1. Não se encontram, no processo da 10ª medição, as plantas com a identificação dos locais de execução, em infrin-

gência ao subitem 5.6 do contrato. Subprefeitura Guaianases (subitens 3.2.2.c e 3.2.2.d)

4.2.2. Na documentação da 26ª medição, referente à equipe de serviços complementares, não há discriminação dos serviços executados nas fichas de produção diária, em desacordo com o subitem 5.3.1 do contrato.

4.2.3. Não se encontram, no processo da 26ª medição, as plantas com a identificação dos locais de execução, em infringência ao subitem 5.6 do contrato. Subprefeitura Itaim Paulista (subitem 3.2.1.f)

4.2.4. Não se encontram, no processo da 12ª medição, as plantas com a identificação dos locais de execução, em infringência ao subitem 5.6 do contrato. 4.3. Transporte de resíduos Subprefeitura Cidade Tiradentes (subitens 3.2.3.a e 3.2.3.b)

4.3.1. Não se verifica a existência dos tíquetes de pesagem dos veículos, em infringência aos subitens 11.1.3 e 11.1.4.1 das Especificações Técnicas Consolidadas.

4.3.2. Não foram encontradas evidências da entrega do Relatório Gerencial de Resíduos nos moldes em que foi estabelecido no subitem 12.10.2 do Anexo III do Edital. Subprefeitura Guaianases (subitens 3.2.3.c e 3.2.3.d)

4.3.3. Não consta da medição os tíquetes de pesagem dos veículos, em infringência aos subitens 11.1.3 e 11.1.4.1 das Especificações Técnicas Consolidadas.

4.3.4. Não foram encontradas evidências da entrega do Relatório Gerencial de Resíduos como estabelecido no subitem 12.10.2 do Anexo III do Edital. Subprefeitura Itaim Paulista (subitem 3.2.3.f)

4.3.5. Não foram encontradas evidências da entrega do Relatório Gerencial de Resíduos nos moldes em que foi estabelecido no subitem 12.10.2 do Anexo III do Edital. 4.4. Cadastro dos conjuntos de captação e escoamento Subprefeitura Cidade Tiradentes (subitem 3.2.5.a)

4.4.1. Na documentação do cadastramento não se encontram fichas de produção diária, em desacordo com o subitem 5.3.1 do contrato. Subprefeitura Guaianases (subitem 3.2.5.b)

4.4.2. Na documentação do cadastramento não se encontram fichas de produção diária, em desacordo com o subitem 5.3.1 do contrato. Subprefeitura Itaim Paulista (subitem 3.2.5.c)

4.4.3. Na documentação do cadastramento não se encontram fichas de produção diária, em desacordo com o subitem 5.3.1 do contrato.

4.5. Relatório técnico

4.5.1. As deficiências nos documentos produzidos pela contratada, bem como a ausência de determinados documentos, se refletem no serviço de relatório técnico (subitem 3.2.5.b)

4.6. Controles e coordenação efetuada por ATOS

4.6.1. Não há evidências de que SMS/ATOS tenha cumprido o que lhe competia na coordenação da execução do contrato, para cuja efetividade seria necessária uma atuação daquela Assessoria, restando sem o aproveitamento devido, ou seja, a municipalidade despendeu recursos com a execução de serviços para os quais não foi dada a utilidade prevista (subitem 3.2.8).

4.7. Análise Contábil-Financeira

4.7.1. Não encontramos correspondência entre os quantitativos contratados e os executados, demonstrando total falta de coerência entre a previsão contratual e a efetiva execução contratual. (Item 3.3)."

2. Os ofícios à Origem devem ser acompanhados de cópia do laudo de fls.1662/1702 dos autos

3. Defiro, desde já, vista dos autos e a extração de cópias na forma regimental.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM

TC nº 15718/2020

Assunto: Representação – Edital de Tomada de Preços 002/SUB-SM/2020 – SEI 6054.2020/0000886-9.

Destinatários: Exmos. Srs. Roberto Bernal-Subprefeitura São Mateus e Presidente da Comissão de Licitação

À Unidade Técnica de Ofícios

I – A SARNELLI SOLUÇÕES ESPORTIVAS LTDA. ME. ingressou com Representação neste Tribunal em face do Edital da Tomada de Preços nº 002/SUB-SM/2020, promovido pela Subprefeitura São Mateus, cujo objeto é a contratação de serviços para reforma, elétrica, contenção de águas pluviais, colocação de grama sintética no Campo CDC Paulistano, situado na Avenida Ragueb Chohfi, 5.432, Jardim Iguatemi, São Paulo/SP, por meio da qual alega, em síntese, que o Edital violaria os princípios da competitividade e isonomia ao exigir, em seu item 7.7.5.3, alínea "a", que os Licitantes apresentem, como requisito de qualificação técnica, certidão atualizada de registro de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU visto pelo CREA/SP, quando se tratar de empresa registrada no CREA de outra Região.

II – De plano, recebo a Representação ora em exame, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal.

III - Encaminhamos os autos para manifestação da Assessoria Jurídica de Controle Externo, esta concluiu pelo deferimento do pedido cautelar pleiteado na exordial, não apenas pela exiguidade de tempo para que se proceda à alteração do item do Edital questionado, considerando-se que a abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação foi designada para amanhã (03/12), mas também porque as alegações procedem no mérito. Segundo sua análise, embora a Lei Federal nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, estabeleça que os profissionais interessados em exercer atividade de outros Estados deverão ter visto do CREA do Estado em que irão prestar serviços, tal exigência somente pode ser requisitada da empresa vencedora do Certame, e não como condição de habilitação.

IV – De minha parte, em análise perfunctória sobre o tema, face às considerações expostas pela Área Técnica deste Tribunal, bem como da presença, neste momento processual, dos requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris, DETERMINO, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno deste Tribunal, a Suspensão "Ad Cautelam" do Procedimento Licitatório em foco, de modo a evitar eventuais riscos e prejuízos ao Erário.

V - Com cópia da Representação (peça 01), da manifestação da AJCE (peças 11 e 12) e deste despacho, dê-se ciência, imediatamente, por e-mail e intímim-se por ofício, a Subprefeitura São Mateus – SUB-SM, nas pessoas de seu Subprefeito e do Presidente da Comissão de Licitações, para conhecimento, providências e manifestação, esta no prazo de 10 (dez) dias.